



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Registro: 2025.0000444429

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1017090-09.2021.8.26.0506, da Comarca de Ribeirão Preto, em que é apelante EBAZAR.COM.BR LTDA - ME, é apelado EDSON ROBERTO URFÉIA (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 32ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA (Presidente), MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES E J.B. PAULA LIMA.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 28.344

Apelação nº 1017090-09.2021.08.26.0506

Comarca de Ribeirão Preto/ 4ª Vara Cível

Apelante: Ebazar.Com.Br Ltda

Apelado: EDSON ROBERTO URFÉIA

Interessada: Rubenia de Fátima Bezerra da Silva

COMPRA E VENDA – A filha do autor comprou uma peça de vestuário da 1ª ré e a devolveu, porque apresentava defeito – A sentença recorrida condenou tanto a vendedora como o Mercado Livre à devolução do valor pago – O recurso de apelação é apresentado só por esta última ré, sustentando ser parte ilegítima para a demanda, porque apenas atuou como meio de pagamento na operação – A questão preliminar aqui se entrosa com o mérito e a arguição não pode ser acolhida, porque esta mesma apelante se vinculou à contratação ao negar o reembolso de valor, por escrito, porque teria a compradora perdido o prazo para devolução do bem, sem indicar a cláusula contratual que a tanto a autorizava – Redução do valor fixado para honorários de advogado – Manutenção da condenação solidária das rés – Recurso parcialmente provido.

Ação de procedimento comum foi acolhida parcialmente na r. sentença proferida a fls. 286 e seguintes, com a condenação das rés em R\$189,96, mais acréscimos legais e honorários de advogado de R\$1.000,00, fixados para todas as partes.

O recurso é apresentado por E-Bazar.Com.Br Ltda, pleiteando reconhecimento de ilegitimidade de parte, pois a compra e venda não teve qualquer participação sua, não sendo fornecedora do produto, atuando somente em vitrine virtual, tratando-se de meio de pagamento. Por isso que não pode responder por qualquer valor, observando-se a legislação protetiva vigente, pois a filha do autor perdeu o prazo para devolução do produto comprado, a par do que houve excesso na fixação de honorários de advogado.

Recurso tempestivo, preparado e contrariado.

Este o relatório, adotado, no mais, o da sentença.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Ainda que se pudesse sustentar a tese de ilegitimidade de parte da recorrente, por exercer atividade somente de meio de pagamento, nesta compra e venda de vestuário, o fato é que a recorrente acabou se vinculando também ao contrato, através do documento reproduzido a fls. 305, ao mencionar que a compradora perdeu o prazo para devolução do bem, sem indicar em qual cláusula do termo de condições de uso se baseou para tal fim.

Então, no mérito, a questão preliminar com ele se entrosa, devendo ser mantida a condenação solidária de ambas as rés, sendo que a vendedora já se prontificou a ressarcir o autor, quando apresentou a sua contestação.

Apenas se provê o concurso para redução da honorária profissional para R\$700,00, valor adequado ante o do principal deferido na sentença, de R\$189,96, mesmo assim, evitada a importância irrisória.

Ante o exposto, meu voto dá parcial provimento ao recurso.

Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Desembargador Relator

Assinado eletronicamente